

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 4/2018

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo nº 75/2017, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Olimpio José Tonelo.

CPF: 227.778.900-30.

ENDEREÇO: Linha Tonelo - Secção Paiol Grande, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

∥ - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Linha Tonelo - Secção Paiol Grande, CEP 99830-000, Gaurama - RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 38' 54,1" Longitude: -52 09' 31,6"

ATIVIDADE DE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3017,00 ÁREA ÚTIL TOTAL: 26,2 m²

ÁREA ÚTIL CONSTRUIDA: 6,2 m²

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade	Descrição do produto
40	m³	carvão

- Haverá geração de 07 kg de carvão não aproveitável e 03 kg de cinzas.
- Este parecer contempla a operação de 01 forno para produção de carvão.
- Esta parecer contempla a operação da produção de carvão vegetal.
- A matéria-prima florestal a ser utilizada para produção do carvão vegetal deverá ser oriunda de florestas plantadas ou de supressão de vegetação nativa licenciada, com identificação do produto (lenha) e espécie vegetal nas notas fiscais e nas embalagens para a exposição à venda no comércio.
- A chaminé deverá possuir diâmetro interno máximo de 30 cm (trinta centímetros) ou aresta interna máxima de 26 cm (vinte e seis centímetros).
- A chaminé deverá possuir altura mínima de 1 (um metro) acima do pé direito do forno.
- O duto de entrada dos gases da chaminé deve estar posicionado na parte inferior da parede do forno.
- O forno deverá ter todas as suas entradas de ar laterais fechadas, ficando as emissões restritas à chaminé.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- Caso houver beneficiamento de madeira de espécie nativa, deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.





- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto à localização

- Os fornos para produção de carvão vegetal com chaminé e sem fornalha deverão estar localizados em imóvel rural, afastados de residências, prédios públicos e privados, rodovias e ferrovias, em distância mínima de 500 (quinhentos) metros, conforme Resoluções CONSEMA n° 315/2016 e 365/2017.
- Os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar afastados de qualquer corpo hídrico em distância mínima de 30 (trinta) metros.
- Considerando que o forno já encontra-se em operação e está localizado a cerca de 5 metros de um lago artificial, recomenda-se que seja apresentado laudo técnico comprovando a inexistência de alternativa locacional para o empreendimento proposto.

1.3 Quanto a conservação e preservação ambiental

- Deverá haver a implantação da cortina vegetal densa no entorno do empreendimento na distância máxima de 10 (dez) metros do forno de modo a minimizar os possíveis impactos visuais e atmosféricos da condução e dispersão dos efluentes gasosos, composta preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 11.520/00 Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens e/ou produtos, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.4 Quanto às emissões atmosféricas

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão operar adequadamente de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de





abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.

1.6 Quanto ao esgoto sanitário

- Este parecer não contempla a geração de efluentes líquidos sanitários.

1.7 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

2. CONDICIONANTES

- a) Com vistas a renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:
- 1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
- 4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
- 5. Relatório Fotográfico do empreendimento;
- 6. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação;
- 7. Declaração de inalterabilidade da atividade.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedidas de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

J 48



Esta licença é válida para as condições acima até 01 de Abril de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período

De 02 de Abril de 2018 até 01 de Abril de 2022

Gaurama/ RS, 02 de Abril de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS - 110311/03